



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08/07/2024 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE São Felix do Xingu - PA, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1.245/2023, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **AQUISIÇÃO DE INSUMOS SERVIÇOS E BENS PARA FOMENTO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, AOS AGRICULTORES ADERIDOS AO PROGRAMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS EM SÃO FÉLIX DO XINGU – PARÁ, CONFORME CONVENIO Nº 37/2021-SEDAP, PROCESSO Nº 2021/1343574**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou posteriormente, quando do ato de celebração de contrato ou assinatura da respectiva ata.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015 e suas alterações.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor unitário e total do item;*

4.1.2. Especificação dos insumos e/ou serviços, conforme o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

4.2.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Município;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **não se limitando a:**

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

7.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

7.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

7.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

7.1.2.5. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

7.1.3.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;



7.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

7.1.4.2.1. Os documentos referidos no item 7.1.4.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1. Atestado de Capacitação Técnica Operacional: fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, equivalente ou superior ao objeto desta licitação, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do objeto, período de execução, descrição e suas quantidades; que comprove a execução de objeto com características semelhantes ao objeto da licitação.

7.1.5.1.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.1.5.1.2. O licitante disponibilizará, à título de diligências, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.1.6. DECLARAÇÕES

7.1.6.1. Declaração que entre os Sócios e Gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante legal da empresa (ANEXO IV).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

10.3.1. Em campo próprio do sistema, disponível do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3.2. Através do e-mail: licitacao.pmsfx@hotmail.com, sendo este somente para pedidos de esclarecimentos.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.1.2. Relação de itens

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Declaração de Parentesco.

São Félix do Xingu/PA, 20 de junho de 2024

JOSIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro



TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de **Calcário dolomítico e contratação de serviços de Análise química do solo, Apoio a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório (VB)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, de São Félix do Xingu-PA conforme convênio nº 37/2021 tendo por objeto Aquisição de insumos e serviços e bens para o fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa territórios sustentáveis do município de São Félix do Xingu.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Calcário dolomítico.	TON.	100	R\$ 34.000,00
02	Análise química do solo.	UN.	100	R\$ 6.800,00
03	Apoio a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório (VB).	SERV.		R\$ 122.804,90
TOTAL GERAL				R\$ 163.604,90

1.2 Os bens e serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021.

1.4 A contratação terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024 conforme termo Aditivo de Prazo do convênio SEDAP Nº 37/2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3 A necessidade desta aquisição surge em virtude da demanda por insumos de alta qualidade e desempenho para atender as atividades de cultivo e produção do SAF'S com cacau de pequenos produtores do município. O calcário dolomítico é essencial para garantir a produtividade e sustentabilidade das lavouras. Contribuindo para o fortalecimento da segurança alimentar e para o desenvolvimento socioeconômico da região. Além disso, é crucial também a contratação de uma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



empresa especializada no fornecimento de Serviços para análise química de solo e Apoio a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório (VB) para garantir a entrega eficiente e segura dos serviços aos produtores assegurando assim o abastecimento contínuo e a maximização dos benefícios para a comunidade agrícola local.-

2.4 A aplicação de calcário dolomítico de alta qualidade contribui significativamente para a melhora da fertilidade do solo, promovendo o desenvolvimento de uma estrutura ideal para o crescimento das plantas. Essa prática não apenas resulta no aumento da produtividade dos SAF's com cacau, mas também na melhoria da qualidade dos produtos agrícolas. Dessa forma, a utilização do calcário dolomítico favorece o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, proporcionando condições mais propícias para o cultivo, ajudando na absorção das plantas nos insumos químicos e minimizando os impactos negativos sobre o meio ambiente. Além disso, é crucial mencionar que a contratação de uma empresa especializada para a **aquisição de calcário dolomítico e contratação de serviços de análises químicas do solo e Apoio a extração e transporte (frete) de mudas para o sombreamento provisório (VB)** é essencial para garantir que o calcário dolomítico chegue aos produtores de forma eficiente e oportuna. A logística adequada desempenha um papel fundamental no sucesso dessa operação, assegurando que os produtores recebam o insumo necessário no momento certo, otimizando assim os resultados agrícolas e promovendo o desenvolvimento econômico local.

2.5 A presente contratação visa, portanto, suprimir a demanda por calcário dolomítico de qualidade, garantindo assim a continuidade das atividades agrícolas e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos por esta secretaria. Além disso, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de análises químicas do solo e Apoio a extração e transporte (frete) de mudas para o sombreamento provisório (VB) é imprescindível para assegurar que o calcário dolomítico chegue aos produtores de forma eficiente e oportuna. A logística adequada desempenha um papel fundamental no sucesso dessa operação, garantindo que os produtores recebam o insumo necessário no momento certo, otimizando assim os resultados agrícolas e promovendo o desenvolvimento econômico local.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMITICO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS DO SOLO E APOIO A EXTRAÇÃO E TRANSPORTE (FRETE) DE MUDAS PARA O SOMBREAMENTO PROVISÓRIO (VB).

3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

a. Com a contratação do serviço para a análise química de solo é uma ferramenta que produtores, técnicos e pesquisadores dispõem para avaliar a fertilidade do solo e, a partir da necessidade nutricional das culturas, recomendar a correção com calcário ou adubação.

b. Aquisição de **Calcário dolomítico e contratação de serviços de Análise química do solo, Apoio a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório (VB)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente



Aquisição de **Calcário dolomítico e contratação de serviços de Análise química do solo, Apoio a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório (VB)** visa suprir a demanda crescente por insumos agrícolas de alta qualidade e desempenho, além de garantir o transporte eficiente dos mesmos conforme objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São Félix do Xingu. O objetivo primordial é incrementar a produtividade e a rentabilidade dos produtores locais, proporcionando-lhes acesso a insumos essenciais para o desenvolvimento sustentável de suas atividades agrícolas. Essa medida busca fortalecer a economia rural, promover a segurança alimentar e contribuir para o crescimento socioeconômico da região

d. A aquisição também é parte integrante de um projeto de incentivo sustentável, promovido pela secretaria que visa fomentar práticas agrícolas ambientalmente responsáveis e a adoção de tecnologias modernas para o cultivo de alimentos. Nesse sentido, além da aquisição de **Aquisição de Calcário dolomítico e contratação de Serviços de Análise Química do Solo e Apoio a Extração e Transporte de mudas para Sombreamento Provisório (VB)** é essencial para garantir que esses insumos cheguem aos produtores de maneira eficiente e sustentável. Ao investir nessa infraestrutura logística, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São Félix do Xingu, fortalece não apenas a produtividade e rentabilidade dos agricultores locais mas também os princípios de conservação ambiental e responsabilidade social, promovendo um desenvolvimento agrícola equilibrado e sustentável.

3.2 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Requisitos necessários a estas contratações: O calcário dolomítico deve atender aos seguintes critérios para garantir a qualidade e eficácia no plantio:

4.1 -ANÁLISE QUÍMICA DE SOLO

A principal ferramenta utilizada para avaliar a fertilidade do solo é a Análise Química de Solo. É o tipo de verificação que é feita quando é necessário que sejam avaliados todos os macronutrientes e os micronutrientes do solo.

A importância da análise química do solo é de avaliar a fertilidade do solo informando os parâmetros associados à acidez, teor de matéria orgânica, e disponibilidade de nutrientes, em razão de que a análise influencia na qualidade de todo planejamento agrícola.

a) Para realização de uma boa Análise do Solo:

É preciso saber os procedimentos adequados de forma cuidadosa para que não tenha interferência no resultado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Época da amostragem:

As análises do solo pode ser realizada em qualquer época do ano, mas devemos nos atentar para o fato de que a correção de acidez precisa ser realizada de 3 a 6 meses antes.

Divisão da Glebas:

Para que a amostra represente totalmente a propriedade, recomenda-se dividir a unidade produtiva em glebas. Essas glebas não devem passar de 20 hectares e na sua divisão deve-se levar em consideração a topografia do local, textura e cor do solo, vegetação e manejos anteriores, como adubação e calagem.

Ferramentas necessárias:

Para realizar a coleta das amostras para a análise do solo é preciso que escolha a ferramenta adequada pra o tipo de solo. Tais como: enxadeco ou enxadão, pá reta, tubo tipo sonda de amostragem, trados (Holandês, caneco, etc.), pá de jardinagem entre outros.

Coleta da amostragem:

A coleta deve ser feita em pontos aleatórios em zigue-zague dentro de cada gleba. Antes da coleta, deve-se retirar com cuidado a vegetação e outros elementos presentes como galhos e pedras, sem que se retire a camada superficial e matéria orgânica.

A profundidade da coleta deve ser de 0-20 centímetros e após coletar o solo, deve-se colocá-lo em um balde junto com todas as amostras simples da gleba. Os torrões devem ser desfeitos e deve-se evitar ao máximo contaminações nas amostras. A junção e homogeneização de todas as amostras simples de uma gleba se tornará uma amostra composta e é a partir dessa que sairá a amostra para análise do solo. A amostragem do solo não deve ocorrer em períodos chuvosos ou sob estresse hídrico, assim como, não deve ocorrer após adubações e calagens, já que não trará informações verdadeiras sobre a fertilidade do solo.

Embalagem e identificação:

Deve-se retirar 500 gramas de solo de cada amostra composta, colocá-la em saco plástico limpo e, novamente, cuidado com contaminações.

Interpretação de análise do solo:

Deve ser por um profissional qualificado para que haja o cálculo correto de adubação e a calagem.

Assim, quando você tem em mãos esse laudo, consegue fazer as devidas correções na terra. Como o uso de calcário no solo.

4.2- CALCÁRIO DOLOMÍTICO:

a) Granulometria: O calcário deve ser finamente moído para facilitar a aplicação;



- d) Solubilidade: O calcário dolomítico deve ter uma alta taxa de solubilidade na água, garantindo uma rápida liberação dos nutrientes para as plantas;
- e) Neutralização de Acidez: O calcário dolomítico deve ser capaz de neutralizar a acidez do solo de forma eficaz, elevando o pH para níveis adequados para o crescimento das culturas;
- f) Ausência de Contaminantes: O calcário dolomítico não deve conter contaminantes prejudiciais à saúde das plantas, como metais pesados ou substâncias tóxicas;
- g) Origem e Procedência: O calcário dolomítico deve ser proveniente de fontes confiáveis e ser extraído seguindo padrões ambientais e de sustentabilidade;
- h) Embalagem e Armazenamento Adequados: O calcário dolomítico deve ser embalado e armazenado de forma adequada, protegendo-o da umidade e da contaminação, garantindo assim sua qualidade até o momento da aplicação no solo.

4.3- APOIO A EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MUDAS PARA SOMBREAMENTO PROVISÓRIO (VB).

- a. Eficiência Logística: O contratado deve demonstrar capacidade comprovada de realizar a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório, garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos e em condições adequadas;
- b. Infraestrutura Adequada: É necessário que o prestador de serviço disponha de veículos e equipamentos adequados para a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório, garantindo a segurança e integridade do produto durante o trajeto;
- c. Manuseio Cuidadoso: O transporte deve ser realizado com cuidado para evitar danos às mudas para sombreamento provisório, garantindo que chegue aos produtores em condições ideais para aplicação;
- d. Rastreabilidade e Controle de Qualidade: Deve ser implementado um sistema de rastreabilidade que permita monitorar a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório em todas as etapas, assegurando a conformidade com os requisitos de qualidade estabelecidos;
- e. Cumprimento das Normas e Regulamentações: O contratado deve operar em conformidade com todas as normas e regulamentações pertinentes à extração e transporte de mudas para sombreamento provisório, incluindo licenças e autorizações necessárias.

Esses requisitos visam garantir que tanto o calcário dolomítico adquirido quanto o serviço logístico associado atendam aos mais altos padrões de qualidade e eficiência. Isso significa que o calcário dolomítico deve ser de alta qualidade, com os nutrientes necessários para corrigir o pH do solo e promover o crescimento saudável das culturas. Além disso, o serviço de extração e transporte de mudas para sombreamento provisório deve ser realizado de forma eficaz e segura, garantindo que chegue aos produtores dentro do prazo estabelecido e em condições ideais.

Ao garantir esses padrões, contribuímos para o sucesso e a rentabilidade das culturas dos pequenos produtores, pois um solo corrigido e bem preparado é fundamental para colheitas abundantes e de



qualidade. Além disso, ao estabelecer práticas logísticas eficientes, estamos promovendo o desenvolvimento sustentável da região, pois isso reduz custos operacionais, minimiza impactos ambientais e melhora a disponibilidade de insumos agrícolas, essenciais para o crescimento econômico local. Tudo isso é realizado dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação e normativas aplicáveis, garantindo a conformidade e a legalidade de todas as operações.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

4.1.4. Os materiais utilizados deve ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1 O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias contados do envio da(s) nota(s) de empenho

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

5.3 Os bens e serviços deverão ser entregues no **Viveiro Município** no seguinte endereço: Av. Castanheira s/n Setor Liberdade CEP: 68540-000 - São Félix do Xingu-Pa.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

5.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5. 6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14. 133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, 51º e Decreto nº 11.245, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão, ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.245, de 2022, art. 22, I).

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 11.249, de 2022, art. 22, V)

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23. I e II, do Decreto nº 11 240, de 2022)

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratual o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

6. 9 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas

6.9.1 Verificação de Documentação e Regularidade Fiscal

6.9.2 Inspeção de Qualidade e Conformidade

6.9.3 Acompanhamento de Cronograma e Prazos

6.9.4 Avaliação de Desempenho e Satisfação

6.9.5 Monitoramento Ambiental e Social

Gestor do Contrato

6. 10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. Elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11 246, de 2022, art. 21, IV).

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12 O gestor do contrato acompanhara a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11 246, de 2022, art21. II).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11 246. de 2022, art. 21, VIII).

6.14 O gestor do contrato tomara providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158. da Lei nº 14 133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11 246, de 2022, art 21, X).



6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

6.16 gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art 143 da Lei nº 14 133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º 53º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

- 7.9.1 o prazo de validade;
- 7.9.2 a data da emissão;
- 7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar, e
- 7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 2022.

Forma de pagamento

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será INTEGRAL

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional,

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores,

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida ou ainda outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º 52º do Decreto nº 10.880 de 2 de dezembro de 2021.

8.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSSCEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts 17 a 19 e 165)

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



termos da Portaria Conjunta n 1751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

6.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital] ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de isenção nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5 inciso II alínea c. de instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14 133, de 2021, art. 69, caput, inciso!!) 8.26 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais comprovando.

8.25 1 1 (um) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos,

8.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



8.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14 133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional regulamentar do ramo de atividade pertinente, quando exigido por lei.

8.30 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com a objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30 1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.

8.30.1.1 **Experiência prévia comprovada:** Os licitantes devem apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de contratos de fornecimento de **Calcário dolomítico, Serviços de Análise química do solo e Apoio a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório (VB)** ou produtos agrícolas similares, com volume de toneladas por ano, nos últimos três anos.

8.30 12 **Cumprimento de prazos e especificações:** É necessário que os atestados evidenciem o cumprimento dos prazos estipulados nos contratos, bem como a conformidade com as especificações técnicas e quantitativas requeridas.

8.30.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante filial do fornecedor.

8.30 3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30 4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30.5 Prova de atendimento aos requisitos para aquisição de **Calcário dolomítico e contratação de serviços de Análise química do solo, Apoio a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório (VB)**.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 163.604,90 (Cento e sessenta e três mil e seiscentos e quatro reais e noventa centavos)**, conforme custos na tabela acima.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art 25 do Decreto nº 11.462/2023).

10.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.3.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10.3.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

0910 20 606 0006 2.057 – Apoio a Produção Sustentável

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub elemento de despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

Sub elemento de despesa: 3.3.90.39.99 outros serviços de terceiros

São Félix do Xingu 10 de Maio de 2024

Alisson Martins da Cunha

ALISSON MARTINS DA CUNHA
MEMBRO II - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
PORTARIA: 0350/2024



APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

São Felix do Xingu, 10 de Maio de 2024.



MARLOS PETERLE CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



ANEXO I
JUSTIFICATIVA

O município de São Félix do Xingu, está localizado às margens da PA-279, no Sudeste do Estado do Pará, com uma população de 65.418 habitantes, segundo estimativa do censo IBGE (2010). Tendo em vista o grande fluxo populacional de famílias distribuídas nas 30 (Trinta) Vilas, 06 (Seis) Distritos e 18 (Dezoito) Projetos de Assentamentos cerca de metade desta população reside na Zona Rural. Possui uma extensão territorial de 84.212,90 km², enquadrando como um dos mais extensos municípios do Brasil.

A primeira ação:

A prefeitura disponibilizará a estrutura de viveiro municipal já instalado na sede do município. O viveiro funcionará para a produção de mudas de essências florestais, preferencialmente nativas, aclimação e formação de mudas de banana, açaí e de outras frutíferas, as quais serão distribuídas aos agricultores com adesão ao programa Territórios Sustentáveis, para a implantação de sistemas agroflorestais e integração pecuária floresta.

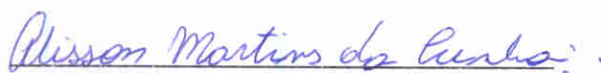
A secretaria municipal de agricultura disponibilizará técnicos para, em conjunto com a SEDAP, promover a capacitação dos agricultores na implantação e condução dos SAF's, orientando para escolha das melhores espécies e arranjos, voltados ao cultivo do cacau e açaí em cultivo agroflorestal, bem como para introdução de sistemas de criação de bovinos na modalidade silvipastoril, ou seja, na integração pecuária floresta. Os agricultores também serão orientados para a produção de mudas de cacau, para que produzam essas mudas em suas propriedades.

A segunda ação:

Com o presente Projeto pretende-se atender os produtores adquiridos ao programa Territórios Sustentáveis no município, em relação ao preparo de área de 100 propriedades, bem como fornecer corretivo e realizar a análise química do solo de cada propriedade quando necessário. O preparo de área, o fornecimento de corretivo e análise química do solo das áreas visam estimular a implantação/expansão de sistemas agroflorestais, SAF's, e a integração pecuária-floresta (ILPF).

Além disso, pretende-se com essas ações a reconstituição de flora de APPs e Reserva Legal por meio do SAF's com cacau e açaí. Assim, tais ações visam, além de estimular e fortalecer a produção sustentável, contribuir para a recomposição do passivo ambiental existente, e criar mecanismos para desenvolver a agricultura e a pecuária evitando a degradação, diretrizes estas que se encontram dentro do Plano Estadual Amazônia Agora.

São Félix do Xingu, 10 de Maio de 2024.



ALISSON MARTINS DA CUNHA
MEMBRO II - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
PORTARIA: 0350/2024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Secretaria Municipal de Agricultura

Proposta de formulação de Convênio - Projeto

Apoio às ações dos Territórios Sustentáveis no município de São Félix do Xingu - PA para fomento das atividades produtivas em propriedades rurais aderidas ao programa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
Secretaria Municipal de Agricultura

PLANO DE TRABALHO

 	PLANO DE TRABALHO	ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA Secretaria Municipal de Agricultura
---	----------------------	---

1. DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE				CGC/CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU-PA				05.421.300/0001-68	
ENDEREÇO					
AVENIDA 22 DE MARÇO Nº 915 -CENTRO					
CIDADE		UF	CEP	DDD/TELEFONE	ESFERA DE ATUAÇÃO
SÃO FELIX DO XINGU		PA	68380-000	94 34351100	Municipal
NOME DO RESPONSÁVEL:				CPF	
JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES				206.834.482-34	
CART. IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO:		
561964	SSP/RN	PREFEITO	CHEFE DO PODER EXECUTIVO		
ENDEREÇO				CEP	
AVENIDA IRENO LEDA, Nº 1515, SETOR AEROPORTO.				68380-0000	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Secretaria Municipal de Agricultura

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO NOVEMBRO/2021	TÉRMINO ABRIL/2024
Aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de São Félix do Xingu.		



1. Apresentação do Município

O Pará apresenta elevada potencialidade em ser o maior produtor de cacau do Brasil, considerando a sua alta produtividade média (942 kg/ha) e, por não dizer, a sua característica de possuir a maior diversidade genética quando comparado com os demais Estados produtores do Brasil. Essa característica se manifesta em maior tolerância ao ataque de pragas, bem como a elevada perspectiva de seleção de materiais genéticos trazendo consigo a expressão de amêndoas com características físicas, químicas e organolépticas excelentes.

No estado do Pará existem cinco mesorregiões onde se produz cacau, cujos municípios se caracterizam por apresentar alto desempenho de produtividade nas lavouras onde estão instalados. Com destaque na mesorregião no Sudeste Paraense temos o município de São Félix do Xingu.

O município de São Félix do Xingu - PA, possui 124.806 habitantes, segundo estimativa do IBGE de 2017. Sua área territorial é de 84.213,215 km², seu IDHM (2010) é 0,594, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2010), com 17 PA (Projetos de Assentamento) e 36 vilas. No que se refere a economia local, dados estatísticos demonstram que, apesar dos significados avanços ocorridos ao longo dos anos, o município apresenta um quadro econômico de características de ficitárias. A economia compõe-se basicamente dos seguintes setores: agricultura familiar, cacau, pecuária e a mineração. O município encontra-se em uma posição geográfica privilegiada, mas no quesito infraestrutura a cidade não dispõe plenamente desta ferramenta importante para o desenvolvimento de cadeias produtivas, que geram mais renda e mais emprego e consequente para a qualidade de vida dos munícipes.

2. Objetivo da proposta:

O presente projeto tem por objetivo apoiar as ações da SEDAP inseridas no programa territórios sustentáveis. Para tanto pretende-se realizar a parceria buscando apoio para realização de preparo de área, aquisição e distribuição de corretivos de solo, análise química do solo e apoio na aquisição e distribuição de mudas de banana.

3. Ações e justificativas:

A primeira ação:

A prefeitura disponibilizará a estrutura de viveiro municipal já instalado na sede do município. O viveiro funcionará para a produção de mudas de essências florestais, preferencialmente nativas, aclimação e formação de mudas de banana, açaí e de outras frutíferas, as quais serão distribuídas aos agricultores com adesão ao programa Territórios Sustentáveis, para a implantação de sistemas agroflorestais e integração pecuária floresta.

A secretaria municipal de agricultura disponibilizará técnicos para, em conjunto com a SEDAP, promover a capacitação dos agricultores na implantação e condução dos SAF's, orientando para escolha das melhores espécies e arranjos, voltados ao cultivo do cacau e açaí em cultivo agroflorestal, bem como para introdução de sistemas de criação de bovinos na modalidade silvipastoril, ou seja, na integração pecuária floresta. Os agricultores também serão orientados para a produção de mudas de cacau, para que produzam essas mudas em suas propriedades.

A segunda ação:

Com o presente Projeto pretende-se atender os produtores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis no município, em relação ao preparo de área de 100 propriedades, bem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
Secretaria Municipal de Agricultura

como, fornecer uma tonelada de corretivo e realizar a análise química do solo de cada propriedade. O preparo de área, o fornecimento de corretivo e análise química do solo das áreas visam estimular a implantação/expansão de sistemas agroflorestais, SAF's, e a integração pecuária-floresta (ILPF). Além disso, pretende-se com essas ações a reconstituição de flora de APPs e Reserva Legal por meio do SAF's com cacau e açaí.

Assim, tais ações visam, além de estimular e fortalecer a produção sustentável, contribuir para a recomposição do passivo ambiental existente, e criar mecanismos para desenvolver a agricultura e a pecuária evitando a degradação, diretrizes estas que se encontram dentro do Plano Estadual Amazônia Agora.



AVENIDA 22 DE MARÇO Nº 915 –CENTRO
Telefone: 94- 34351100



3) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1) AQUISIÇÃO DO CALCÁRIO E DA DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO

A fim de promover a correção do solo, quando necessário, a prefeitura fará a aquisição e distribuição de 1 ton de calcário para 100 propriedades aderidas aoTS. Essa prática possibilita melhorar a estrutura química do solo e facilitar absorção de nutrientes pelas plantas. A distribuidora de calcário servirá para incorporação do corretivo no solo durante o preparo de área.

3.2) ANÁLISE DE SOLOS

Será realizada coleta e análise do solo das áreas onde serão implantados os sistemas, SAF's ou Silvipastoril. Esse serviço permitirá ao agricultor, com o apoio da assistência técnica, conhecer a real necessidade de manejo do solo, seja na disponibilização de adubos, na incorporação de corretivos ou de matéria orgânica, e assim potencializar a produção do sistema a ser implantado.

3.3) SERVIÇO DE PREPARO DE ÁREA

O preparo de área será realizado por aração e gradagem do terreno onde será implantado o sistema produtivo em cada propriedade, e será realizado em, pelo menos, 01 hectare por propriedade. A prefeitura realizará essa ação, ou com o apoio de seus tratores e implementos existentes, ou com a contratação de empresa especializada para o serviço.

3.4) APOIO LOGÍSTICO PARA AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MUDAS DE BANANA

O projeto apoiará os agricultores na obtenção de mudas de banana, bem como no transporte do material vegetal para as propriedades, visto ser essa espécie de grande importância para a formação dos SAF's, dada a obrigatoriedade de fazer-se o sombreamento para a cultura definitiva, neste caso, a cultura do cacau. A equipe de técnicos da prefeitura auxiliará nessa obtenção para que as mudas tenham garantia de sanidade, ou seja, que sejam obtidas em conformidade com as normas estabelecidas para a produção e comercialização de mudas de banana, e minimizem o risco de dispersão de pragas que venham a comprometer a produção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
Secretaria Municipal de Agricultura

4) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

AVENIDA 22 DE MARÇO Nº 915 –CENTRO
Telefone: 94- 34351100



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
Secretaria Municipal de Agricultura

4.1) Cronograma de execução das atividades do projeto

ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	Comunidade1 área(ha)	
		Início	Termino
01	Aquisição dos insumos e materiais; preparo de área; e coleta de solo e análise de solo.	Novembro /2021	Abrii/2024
02	Distribuição do Calcário	Novembro/2021	Abrii/2024
03	Implantação das culturas	Dezembro/2021	Abrii/2024
05	Apoio à aquisição e distribuição de mudas de banana	Novembro/2021	Abrii/2024

5) ORÇAMENTO

5.1) Orçamento para preparo de área e aquisição de insumos e serviços

ITENS	QUANTIDADE	VALOR
Calcário dolomítico	100 toneladas	R\$ 34.000,00
Análise química do solo	100 unidades	R\$ 6.800,00
Distribuidora de calcário	1 unidade	R\$ 12.000,00
Grade aradora	2 unidades	R\$ 32.795,10
Serviço de preparo de área	100 hectares	R\$ 48.000,00
Apoio logístico para a aquisição e transporte de mudas de banana (VB)	-	R\$ 122.804,90
Total		R\$ 256.400,00

5.2) NATUREZA DAS DESPESAS

Elemento de despesa	Natureza da despesa	Código	Valores (R\$)
Calcário dolomítico.	Material de consumo	339030	R\$ 34.000,00
Análise química do solo	STPJ	339039	R\$ 6.800,00
Distribuidora de calcário	INVESTIMENTO	449051	R\$ 12.000,00
Grades aradoras (2 grades)	INVESTIMENTO	449051	R\$ 32.795,10
Serviço de preparo de área	STPJ	339039	R\$ 48.000,00
Apoio logístico para a aquisição e transporte de mudas de banana (VB)	Material de consumo	339030	R\$ 122.804,90
Total			R\$ 256.400,00

5.3) RESUMO DO VALORES (R\$)

ITEM	R\$
Equipamentos, Insumos e Serviços	R\$ 256.400,00
TOTAL DO PROJETO	R\$ 256.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
Secretaria Municipal de Agricultura

5.4)

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da despesa	Total (R\$)	Concedente (SEDAP - TS)	Proponente
Especificação			
Material de consumo		X	
Material Permanente		X	
Contrapartida não financeira			X
Total Geral do Projeto		R\$ 256.400,00	R\$ 25.640,00

5.5)

RESUMO DO VALORES (R\$)

ITEM	R\$
Concedente – SEDAP – TS	R\$ 256.400,00
Proponente – Contrapartida não financeira da Secretaria Municipal de Agricultura de São Félix do Xingu	R\$ 25.640,00
Total do Projeto	R\$ 282.040,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
Secretaria Municipal de Agricultura

6) **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova juntoa Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP, os efeitos e sob pena de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com os Tesouros Estadual e Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a cessão de bens adquiridos de doações consignadas no orçamento do Governo do Estado do Pará, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

São Félix do Xingu – Pa, 01 de Março de 2023

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES 2068
3448234

JOAO CLEBER SOUZA TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

7) **APROVAÇÃO**

Pelo Concedente

Aprovado

GIOVANI QUEIROZ
SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
E DA PESCA - SEDAP

CONVÊNIO Nº 37/2021- SEDAP
PROCESSO Nº 2021/1343574

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário, respondendo interinamente, o Sr. **GIOVANNI CORREA QUEIROZ**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 34.633 de 09 de julho de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.623.061-15 e portador da carteira de Identidade RG nº 72085 - PC/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Redenção, na Avenida Independência, nº 253, CEP: 68.550-000, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU**, com sede na Avenida 22 de Março, nº 915, Bairro: Centro, CEP: 68.380-000, no Município de São Felix do Xingu, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.300/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 561964-SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 206.834.482-34, residente e domiciliado na Avenida Ireno Ledo, nº 1515, Bairro: Aeroporto, neste Estado, Município de São Felix do Xingu, CEP: 68.380-000, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2021, no Decreto Estadual nº 733/2013 e 870/2013, na Resolução TCE/PA nº 18.589/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA O FOMENTO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES ADERIDOS AO PROGRAMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 256.400,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)** e o **CONVENENTE** disponibilizará como contrapartida de natureza não financeira o valor de **R\$ 25.640,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 282.040,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil e Quarenta Reais)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8705, Elementos de Despesas: 334041 e 444042, Fontes de Recursos: 0397, Função Programática: 20.608.1491.8705.**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do CONVENENTE será de natureza não financeira e importa na quantia total de **R\$ 25.640,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)**, que se dará por meio do pagamento de parte do salário da equipe do Projeto, bem como parte de material de consumo e permanente que serão destinados ao referido Convênio, conforme Plano de Aplicação previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão repassados em **parcela única**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R\$ 256.400,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f) A análise e a aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de eventos e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;
- b.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.

- d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;
- e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;
- f) Assegurar a disponibilidade de contrapartida de natureza não financeira do Convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- g) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- h) Promover as licitações para a contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- n) Restituir a **CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;
- q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- u) Movimentar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em **conta bancária exclusiva** para este fim.
- v) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio.
- w) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- x) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio/Termo de Cooperação, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina.

Parágrafo Único: O **CONVENIENTE** obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a **CONCEDENTE**, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do art. 13, do Decreto nº 733/2013, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início de sua vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado e término em 31/10/2022, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2021/1343574 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

GIOVANNI CORREA

Assinado de forma digital por
GIOVANNI CORREA

QUEIROZ:03662306115

QUEIROZ:03662306115

Dados: 2021.12.15 14:35:30 -03'00'

GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.

CONCEDENTE

JOAO CLEBER
DE SOUZA
TORRES:2068
3448234

Assinado de forma
digital por JOAO
CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234
Dados: 2021.12.15
12:20:54 -03'00'

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Felix do Xingu

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1).Nome: Anna Celia Oliveira
CPF/MF nº: 427.450.392-53

2).Nome: Fernando Loupes
CPF/MF nº: 023.911.442-61

CONTRATO Nº 167/2021-SEDAP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2020-SEDAP

Emenda nº: 21DEF333941 – DEP HÉLIO LEITE
 Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO A AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA Item 24, na quantidade de 35 (trinta e cinco) RABETAS LONGA 2,20 M, COM MOTOR A GASOLINA DE 6.5 HP 4; ou superior.
 Valor Global: R\$ 40.817,70 (Quarenta Mil, Oitocentos e Dezesete Reais e Setenta Centavos).
 Dotação Orçamentária: Ação: 8710; Natureza de Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 0101; Função Programática: 20.608.1491.8710
 Data Assinatura: 15/12/2021
 Vigência: 16/12/2021 a 15/12/2022
 Contratado: A & C NAVEGAÇÃO LTDA.
 Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Maguari, Alameda 33, Nº 800, Bairro: Icoaraci, Belém-PA, CEP: 66823-060.
 Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Protocolo: 742921

TERMO ADITIVO A CONTRATO**2º TERMO ADITIVO**
Nº DO CONTRATO: 068/2019-SEDAP

PROCESSO Nº 2019/179423
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 068/2019 por mais 12 (doze) meses a contar do dia 20/12/2021 à 19/12/2022.
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP
 CONTRATADA: NORTE TURISMO LTDA EPP
 DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021
 Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Protocolo: 742909

4º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO: 080/2017-SEDAP

PROCESSO Nº: 2021/1164583
 Objeto: O presente Termo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, isto é, de 14 de dezembro de 2021 até 13 de dezembro de 2022, e o reajuste de 21,74% referente ao IGP-M de outubro de 2021, passando o valor do contrato mensal para R\$ 310,74 (Trezentos e Dez Reais e Setenta e Quatro Centavos) e global para R\$ 3.728,88 (três mil, setecentos e vinte oito reais e oitenta e oito centavos).
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP
 CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
 DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021
 Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Protocolo: 742987

CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 37/2021 – SEDAP**

Processo nº 2021/1343574
 Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
 Objeto: transferência voluntária de recursos para a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA O FOMENTO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS AGRICULTORES ADERIDOS AO PROGRAMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA.
 Representante do Município: JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
 Data de assinatura: 15/12/2021
 Valor Total: R\$ 282.040,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil e Quarenta Reais).
 Contrapartida: R\$ 25.640,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 334041 / 444042, Fonte de Recursos: 0397, Função Programática: 20.608.1491.8705.
 Prazo de Vigência: a contar de 15/12/2021 à 31/10/2022.
 Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.121.300/0001-68.
 Endereço: Avenida 22 de Março, nº 915, Bairro: Centro, CEP: 68.380-000, no Município de São Felix do Xingu, Estado do Pará.
 Ordenador de Despesas: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 742930

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 195/2021**

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
 CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
 OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, COM PLAINA, DE RODAS, 3CIL, 75CV, TRACÇÃO 4X4, DIESEL.
 DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021
 VIGÊNCIA: 15/12/2021 A 31/12/2025.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 742797

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 204/2021

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
 CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE PORTEL
 OBJETO DE CESSÃO: 01 (UMA) MOTONIVELADORA, 6 CIL, 178-205 HP, DIESEL, CABINE FECHADA, ESCARIFICADOR, AR CHASSIS: XUG18031HM-PB00254.
 DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021
 VIGÊNCIA: 15/12/2021 A 31/12/2025.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 742798

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 154/2021

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
 CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE MELGAÇO
 OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA PLATAF., DE RODAS, 3CIL, 75CV, 4X4, DIESEL, 8 VEL.
 DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021
 VIGÊNCIA: 15/12/2021 A 31/12/2025.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Protocolo: 742755

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 178/2021

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
 CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
 OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA PLATAF., DE RODAS, C/ PLAINA, 3CIL, 75CV, 4X4, DIESEL.
 DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021
 VIGÊNCIA: 15/12/2021 A 31/12/2025.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Protocolo: 742756

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 197/2021

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
 CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE XINGUARA
 OBJETO DE CESSÃO: 01 (UMA) GRADE ARADORA INTERMEDIARIA, 16X28X7, 5MM, COM CONTROLE REMOTO.
 DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021
 VIGÊNCIA: 15/12/2021 A 31/12/2025.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 742757

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 206/2021

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
 CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) CAMINHÃO COLETOR ACOPLADO AO COMPACTADOR DE LIXO CHASSIS: 9535HSTB6NR036069.
 DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021
 VIGÊNCIA: 15/12/2021 A 31/12/2025.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 742758

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 2075 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e
 CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;
 CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;
 CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Ipixuna do Pará, abrangendo uma área de 2.122,1378 ha;
 CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;
 CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2021/1371647,
 RESOLVE:
 1 – ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 2.122,1378 ha (dois mil, cento e vinte e dois hectares, treze ares e setenta e oito centiares), denominada GLEBA DUAS MENINAS, localizada no Município Ipixuna do Pará,

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 37/2021- SEDAP
PROCESSO Nº 2023/134110 (PAE)**

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA
PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX DO XINGU, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA/SEDAP**, com sede na cidade de Belém Estado do Pará, situada a Trav. do Chaco, Nº 2232, CEP: 66.093-410, com CNPJ/MF nº. 05.054.945/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário, Sr. **GIOVANNI CORREA QUEIROZ**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.623.061-15 e portador da carteira de Identidade RG nº 72085 - PC/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Redenção, na Avenida Independência, nº 253, CEP: 68.550-00, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, com sede na Avenida 22 de Março, nº 915, Bairro: Centro, CEP: 68.380-000, no Município de São Felix do Xingu, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.300/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 561964-SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 206.834.482-34, residente e domiciliado na Avenida Ireno Ledo, nº 1515, Bairro: Aeroporto, neste Estado, Município de São Felix do Xingu, CEP: 68.380-000, doravante denominada por **CONVENIENTE** ajustam entre si, o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto autorizar as alterações do Plano de Trabalho propostas pelo **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO - ACRÉSCIMO DA CONTRAPARTIDA

2.1. Pelo presente instrumento as partes de comum acordo decidem alterar o valor do convênio, com a finalidade de acrescentar contrapartida no valor de R\$ 36.954,90 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), para fins de complementação do valor para aquisição de 01(uma) grade aradora, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo conveniente.

Parágrafo Único - Com o referido acréscimo, o valor total do convênio, passará de R\$ 282.040,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quarenta reais) para R\$ 318.994,90 (trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

4.1. O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 37/2021-SEDAP foi devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 2023/134110 (PAE) - SEDAP, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

GIOVANNI	Assinado de forma digital
CORREA	por GIOVANNI CORREA
QUEIROZ:0366230	QUEIROZ:03662306115
6115	Dados: 2023.06.22
	11:30:47 -03'00'

GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.
CONCEDENTE

JOAO CLEBER DE	Assinado de forma digital por
SOUZA	JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234	TORRES:20683448234
	Dados: 2023.06.21 15:28:03 -03'00'

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Felix do Xingu
CONVENENTE

Testemunhas:

1- Klany Maciel

NOME:

CPE: 054 725.542.26

2- Luiz Fernando S. Lobato

NOME

CPE: 012.242.222-53

Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura, matrícula nº 57216927/1, para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 34/2023 – SEDAP, celebrado com a empresa PURINORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.970.448/0001-38.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL DO CONTRATO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais; Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado; Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

Protocolo: 954391

ERRATA

**ERRATA DO CONTRATO Nº 087/2023-SEDAP
PUBLICADO NO DOE Nº 35.443 EM 21/06/2023
PROTOCOLO: 952712**

Onde se lê:

Vigência: prorrogar por 12 meses a contar de 24/05/2023 ATÉ 23/05/2024.

Leia-se:

Vigência: prorrogar por 12 meses, a contar de 08/06/2023 à 07/06/2024.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Protocolo: 954525

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2022 - SEDAP

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/05/2023 ATÉ 23/05/2024.

DATA DE ASSINATURA: 23/05/2023.

CONTRATADO: YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., CNPJ Nº 08.263.434/0001-96.

JUSTIFICATIVA: PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

ENDEREÇO: RUA EDUARDO BORSARI, Nº 1595, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GIOMI, CEP: 13.347-320 INDIAUTUBA/SP.

ORDENADOR: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 954402

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2021 - SEDAP

OBJETO: REPAQUAÇÃO DE VALOR, VISANDO À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/12/2022 ATÉ 01/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2023.

CONTRATADO: SERVLIDER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

JUSTIFICATIVA: PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

ENDEREÇO: TRAV. DR. MORAES 730, VILA AMAZÔNICA Nº55 (ALTOS),

CEP: 66.035-125, CNPJ/MF SOB Nº 11.619.685/0001-75.

ORDENADOR: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 954494

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 51/2022 - SEDAP

Data de assinatura: 22/06/2023.

Objeto: Prorrogação de Prazo de vigência do Convênio nº 51/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 23/06/2023 à 22/06/2024.

Convênio: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.

Endereço: Praça Antonio da Silva Pereira, nº 937, Bairro: Centro, CEP 68.600-000, Município de Bragança, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.873.592/0001-07.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 954395

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 37/2021 - SEDAP

Data de assinatura: 22/06/2023.

Objeto: autorizar as alterações do Plano de Trabalho propostas pelo CONVENIENTE.

Da alteração do valor do Convênio - Acréscimo da Contrapartida - De comum acordo decidem alterar o valor do convênio, com a finalidade de acrescentar contrapartida no valor de R\$ 36.954,90 (trinta e seis mil,

novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), para fins de complementação do valor para aquisição de 01(uma) grade aradora, alterando o valor total do convênio, passará de R\$ 282.040,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quarenta reais) para R\$ 318.994,90 (trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)

CONVENIENTE: SÃO FÉLIX DO XINGU

Endereço: Avenida 22 de Março, nº 915, Bairro: Centro, CEP: 68.380-000, no Município de São Felix do Xingu, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.421.300/000 1-68.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 954433

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 446/2023 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019. BENEFICIÁRIO: Márcia de Pádua Bastos Tagore CARGO: Engenheira Agrônoma MATRÍCULA: 3179729/1. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Abaetetuba/PA. OBJETIVO: Reunião com produtores nas comunidades para organização da Indicação Geográfica do Açaí. PERÍODO: 26/06 a 01/07/2023. Nº DE DIÁRIAS: 5½ (cinco e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade /Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 954585

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 447/2023 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019. BENEFICIÁRIO: Arlindo Lima Paiva CARGO: Motorista MATRÍCULA: 12130. ORIGEM: Belém/PA DESTINO: Altamira/PA. OBJETIVO: Conduzir a equipe técnica da Secretária Adjunta que irá participar da Cerimônia de Posse do Comitê Gestor do Plano Subregional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu. PERÍODO: 25 a 30/06/2023. Nº DE DIÁRIAS: 5½ (cinco e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade /Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 448/2023 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019. BENEFICIÁRIO: Williams Beckmann da Silva Pinheiro CARGO: Assessor Setorial MATRÍCULA: 5931548/3. ORIGEM: Belém/PA. OBJETIVO: Participar da Cerimônia de Posse do Comitê Gestor do Plano Subregional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu - PDRSX, e acompanhamento técnico. PERÍODO: 25 a 30/06/2023. Nº DE DIÁRIAS: 5½ (cinco e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade /Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 954658

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 450/2023 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019. BENEFICIÁRIO: Gabriel Foró Siqueira. CARGO: Assessor Técnico MATRÍCULA: 5962882/1 ORIGEM: Belém/PA DESTINO: Terra Alta/PA. OBJETIVO: A ssessorar o Sr. Secretário na visita a UAGRO para avaliar as obras de execução. PERÍODO: 13 a 14/04/2023. Nº DE DIÁRIAS: 1½ (uma e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade /Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 451/2023 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019. BENEFICIÁRIO: Giovanni Corrêa Queiroz. CARGO: Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca. MATRÍCULA: 5931463/3. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Terra Alta/PA. OBJETIVO: Realizar visita a UAGRO para avaliar as obras de execução. PERÍODO: 13 a 14/04/2023. Nº DE DIÁRIAS: 1½ (uma e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade /Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 954659

TORNAR SEM EFEITO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, torna sem efeito a publicação do APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 122/2022-SEDAP, publicado no DOE Nº 35.447 de 23/06/2023 - página 48, Protocolo nº 954138

Ordenador: Giovanni Correa Queiroz.

Protocolo: 954383

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, torna sem efeito a publicação do APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 123/2022-SEDAP, publicado no DOE Nº 35.447 de 23/06/2023 - página 48, Protocolo nº 954141

Ordenador: Giovanni Correa Queiroz.

Protocolo: 954384

**4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 37/2021- SEDAP
PROCESSO Nº 2023/1235763**

**4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA
PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX DO XINGU, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA/SEDAP**, com sede na cidade de Belém Estado do Pará, situada a Trav. do Chaco, Nº 2232, CEP: 66.093-410, com CNPJ/MF nº. 05.054.945/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário de Estado em Exercício, Sr. **MÁRCIO MARCELO DE S. TRINDADE**, brasileiro, nomeado através de Portaria nº 3.242/2023- CCG, publicado no DOE nº 35.621 de 24 de novembro de 2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.405.732-20 e portador da carteira de Identidade RG nº 2916698 PC/PA, residente e domiciliado neste Estado, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, com sede na Avenida 22 de Março, nº 915, Bairro: Centro, CEP: 68.380-000, no Município de São Felix do Xingu, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.300/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 561964-SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 206.834.482-34, residente e domiciliado na Avenida Ireno Ledo, nº 1515, Bairro: Aeroporto, neste Estado, Município de São Felix do Xingu, CEP: 68.380-000, doravante denominada por **CONVENIENTE** ajustam entre si, o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto autorizar as alterações do Plano de Trabalho propostas pelo **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. O objeto do presente convênio fica alterado para:

Onde se lê: "Aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de São Félix do Xingu."

Leia-se: Aquisição de insumos, serviços e bens para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de São Félix do Xingu.

Onde se lê: "Apoio logístico para aquisição e transporte de mudas para sombreamento provisório (VB)"

Leia-se: "Apoio à extração e transporte de mudas para sombreamento provisório (VB)"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 37/2021-SEDAP foi devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 2023/1235763 - SEDAP, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 3.302/2023.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado - DOE, em até 10 (dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

**Márcio Marcelo
de Souza
Trindade**

Assinado de forma
digital por Márcio
Marcelo de Souza
Trindade
Dados: 2023.11.23
10:13:13 -03'00'

MÁRCIO MARCELO DE S. TRINDADE.

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em Exercício.
CONCEDENTE

**JOAO CLEBER DE
SOUZA**

TORRES:20683448234

Assinado de forma digital por
JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234
Dados: 2023.11.24 09:35:26
-03'00'

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Felix do Xingu
CONVENENTE

Testemunhas:

1. Ana Lívia Oliveira

NOME:

CPF: 423.450.392-53

2. Samantha Azeite

NOME

CPF: 017.980.152-00

engenheiro Agrônomo, matrícula de 24350/1, como integrantes da comissão de monitoramento e avaliação do cumprimento dos projetos de parceria voluntária celebrados pela SEDAP.

Art. 2º Salvo designação em contrário, os servidores listados no art. 1º são responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação do cumprimento do Termo de Fomento nº 012/2023 celebrado pela SEDAP com a ASSOCIAÇÃO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO SUL DA BAHIA, CNPJ nº 24.042.289/0002-50.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIO MARCELO DE S. TRINDADE.

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca em Exercício.

Protocolo: 1014768

Portaria Nº 432 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o que dispõe o Art. 132 inciso V, artigos 137 e 138 da Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994;

Considerando o processo nº 2023/1308676;

R E S O L V E:

CESSAR a contar de 01.10.2023 a concessão de Gratificação de Tempo Integral - GTI, do servidor SEVERINO JANUARIO RIBEIRO BATISTA, matrícula nº 12025/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, no percentual de 50%.

CONCEDER a contar de 01.10.2023, Gratificação de Tempo Integral - GTI, de que trata os dispositivos legais acima mencionados, ao servidor EDSON FARIAS DE MORAES, matrícula nº 14621/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias, no percentual de 50%.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1014138

Portaria Nº 439 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.621 de 24 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO o Processo nº 2023/1269680;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora RAIMUNDA DE CARVALHO PEREIRA, matrícula nº 594241/3/3, ocupante do cargo de Coordenadora, para acompanhar e fiscalizar, o Contrato Administrativo nº 058/2023-SEDAP celebrado com a empresa MVU EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.530/0001-01.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL DO CONTRATO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais; Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado; Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIO MARCELO DE S. TRINDADE.

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca em Exercício

Protocolo: 1014726

Portaria Nº 435 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.621 de 24 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Processo nº 2023/670335;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores FABIO LUCIANO SOUZA MARAMALDO, ocupante do cargo de Assistente de Informática, matrícula nº 5899716/1, como Fiscal Titular e CARLOS ROBERTO GOMES, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, matrícula nº 54189435/8, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar, o Contrato Administrativo nº 052/2023 - MÉTODO COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL DO CONTRATO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais; Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado; Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIO MARCELO DE S. TRINDADE.

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca em Exercício.

Protocolo: 1014493

CONTRATO

Contrato nº 058/2023-SEDAP

PROCESSO Nº 2023/1269680

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023 - SEDAP

Objeto: apoio às ações do PROCACAU - Programa de Desenvolvimento da Cacaicultura do Estado do Pará através da participação do CHOCOLAT SÃO PAULO FESTIVAL - Festival Internacional do Chocolate e Cacao, que acontecerá de 30 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023, no Centro de Eventos São Luis em São Paulo/SP.

Valor Global: R\$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais).

Dotação Orçamentária: Ação: 8704, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 02.759.0000.35, Funcional Programática: 20.608.1491.8704, Data Assinatura: 24/11/2023.

Vigência: 24/11/2023 a 23/02/2024.

Contratado: MVU EMPREENDIMENTOS LTDA,

CNPJ/MF sob o nº 03.501.530/0001-01.

Endereço: Sede no Estado da Bahia, Av. Soares Lopes, nº 868, andar 1, sala 03 - Centro, CEP: 45.653-005, município de Ilheus.

Ordenador: MARCIO MARCELO DE S. TRINDADE.

Protocolo: 1014715

Contrato nº 052/2023-SEDAP

Processo nº 2023/670335

Pregão SPR nº 09/2023 - SEPLAD

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Computada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line.

Valor Global: R\$ 216.788,28 (duzentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte oito centavos).

Dotação Orçamentária: Ação: 8336, Elemento: 3390-39, Fonte de Recursos: 01.500.0000.01, Funcional Programática: 20.122.1297.8338, Data Assinatura: 21/11/2023.

Vigência: 27/11/2023 a 26/11/2024.

Contratada: METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.295.172/0001-85.

Endereço da Contratada: Av. Barão Homem de Melo, 338Z, 1º andar - Estoril/Belo Horizonte/MG - Cep: 30.494-270, Telefone: (31) 2102-1100, e-mail: licitacao@metodotelecom.com.br/ metodo@metodotelecom.com.br.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Protocolo: 1014490

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

4º Termo Aditivo ao Convênio Nº 37/2021 - SEDAP

Data de assinatura: 24/11/2023.

Objeto: Autorizar as alterações do Plano de Trabalho propostas pelo CONVENIENTE.

Da Alteração do Plano de Trabalho: O objeto do presente convênio fica alterado para:

Onde se lê: "Aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de São Félix do Xingu."

Leia-se: Aquisição de insumos, serviços e bens para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de São Félix do Xingu.

Onde se lê: "Apoio logístico para aquisição e transporte de mudas para sobremento provisório (VB)";

Leia-se: "Apoio à extração e transporte de mudas para sobremento provisório (VB)";

Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU.

Endereço: Avenida Vinte e Dois de Março, nº 915, CEP: 68.380-000, no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.300/0001-68.

Ordenador: MARCIO MARCELO DE S. TRINDADE.

Protocolo: 1014275

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIAS 1157/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145, BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992; Orientação Normativa 001/AGE - Portaria Nº 278/2019. O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: CONCEDER: 4V (quatro e meia) DIÁRIA A/O BENEFICIÁRIO: AUGUSTO SOLANO LOBO PERALTACARGO: Fiscal Estadual Agropecuario MATRÍCULA: 54185758. ORIGEM: Belém/PA DESTINO: Ananindeua e São Caetano de Odivelas/PA PERÍODO: 11 e 15/12/2023 OBJETIVO: Fiscalizar os contratos com a prefeitura de Ananindeua, para implantação de 12 (doze) UD's de aviários para 35 famílias do projeto de assentamento agroextrativista PAE Ilha João Pilatos (03 de Comunidades Igarapé Grande, Nova Esperança e João Pilatos), e o contrato com a prefeitura de São Caetano de Odivelas/PA, para a implementação e desenvolvimento da apicultura com auxílio à adoção de práticas sustentáveis de criação e manejo de abelha para a produção de mel no município de São Caetano de Odivelas/PA. ORÇENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade /Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 37/2021- SEDAP
PROCESSO ORIGINAL Nº 2021/1343574
PROCESSO 5º TERMO ADITIVO Nº 2024/188071

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA
PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX DO XINGU, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA/SEDAP**, com sede na cidade de Belém Estado do Pará, situada a Trav. do Chaco, Nº. 2232, CEP: 66.093-410, com CNPJ/MF nº. 05.054.945/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário, Sr. **GIOVANNI CORREA QUEIROZ**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.623.061-15 e portador da carteira de Identidade RG nº 72085 - PC/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Redenção, na Avenida Independência, nº 253, CEP: 68.550-00, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, com sede na Avenida 22 de Março, nº 915, Bairro: Centro, CEP: 68.380-000, no Município de São Felix do Xingu, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.300/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 561964-SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 206.834.482-34, residente e domiciliado na Avenida Ireno Ledo, nº 1515, Bairro: Aeroporto, neste Estado, Município de São Felix do Xingu, CEP: 68.380-000, doravante denominada por **CONVENIENTE** ajustam entre si, o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 37/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente instrumento o prazo de vigência do Convênio nº 37/2021 fica prorrogado por mais 10(dez) meses, a contar do dia 01/05/2024 à 28/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas advindas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte do Recurso: 0301

Ação: 8705

Elemento de Despesa: 33.40.41/44.40.42.

Funcional programática: 20.608.1491.8705.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

5.1. O presente Convênio foi devidamente autorizado no **Processo Administrativo nº 2024/188071 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 3.302/2023.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.
CONCEDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES
Data: 22/04/2024 10:14:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Felix do Xingu
CONVENENTE

Testemunhas:

1- _____

NOME:

CPF:

2- _____

NOME:

CPF:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atendera necessidades abaixo especificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Objetivo Principal: Aquisição de Material de Consumo: **Calcário dolomítico, Análise Química do Solo e Apoio a Extração e Transporte de Mudas para sombreamento Provisório** é garantir que os produtores do município possam ter acesso insumos de forma eficiente e segura. O calcário dolomítico será utilizado na correção da acidez do solo e fornecer nutrientes essenciais, como cálcio e magnésio, visando reduzir o excesso de H⁺Al (hidrogênio e alumínio), visando disponibiliza nutrientes presente que estão indisponíveis para absorção radicular e com isso melhorar a fertilidade do solo auxiliando no aumento de produtividade agrícola. A contratação da empresa especializada no transporte garantirá que o calcário chegue aos produtores de maneira oportuna, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a melhoria das condições de cultivo. A análise química do solo é feita por amostragem de solo. O resultado dessa análise nos permite conhecer se há necessidade de correção e/ou adubação. Permitindo identificar antes do plantio, ainda na fase de preparo de área qual a capacidade que o cada solo tem de prover os nutrientes necessários ao bom desenvolvimento dos cultivos, para alcançar alta produtividade.

Aumento na Produtividade Agrícola: Solos ácidos afetam negativamente o crescimento das culturas. O uso de calcário Dolomítico permitirá alcançar bom potencial produção, desde aliado a adubação e boas práticas de manejo de solo, matéria orgânica e água, resultando em colheitas abundantes, maior segurança alimentar e redução da dependência de culturas específicas.

Demanda da População Agrícola: A comunidade agrícola local necessita de um sistema de transporte confiável para receber o calcário dolomítico, um insumo essencial para melhorar a fertilidade do solo e aumentar a produtividade das lavouras, contribuindo assim para a sustentabilidade e rentabilidade das atividades agrícolas dos produtores familiares;

Diversificação de Culturas: Com solo adequadamente corrigido, os produtores terão a oportunidade de diversificar suas culturas, isso reduzirá riscos associados a monoculturas e permitirá a exploração de novos produtos agrícolas.

Geração de empregos e Renda: Aumentar a produtividade e diversificar as culturas levará a uma demanda maior por mão de obra. Os pequenos produtores poderão contratar trabalhadores locais, contribuindo para mais desenvolvimento socioeconômico da comunidade.



Impacto Socioambiental Positivo: O uso de calcário Dolomítico é uma prática sustentável que beneficia tanto agricultores quanto o meio ambiente, a correção da acidez do solo otimiza o uso de fertilizantes químicos, minimizando possível impactos negativos do uso indiscriminado desde, sem parâmetros técnicos. Em resumo, a aquisição de calcário Dolomítico é uma medida estratégica que promove a prosperidade dos pequenos produtores, fortalece a agricultura familiar e contribui para o crescimento econômico local.

Necessidade de Transporte eficiente: O transporte eficiente do calcário dolomítico é essencial para garantir que o insumo chegue aos produtores no momento adequado para aplicação, evitando atrasos que possam comprometer a temporada de plantio e a produtividade das lavouras;

Serviço de Transporte: Além da aquisição do calcário Dolomítico, é imprescindível garantir um serviço eficiente de transporte para a entrega do material aos produtores. O transporte adequado assegura a chegada do insumo no momento necessário, otimizando o uso e garantindo os benefícios mencionados anteriormente. Portanto, o serviço de transporte nesta contratação é fundamental para o êxito do projeto e para atender às necessidades dos agricultores de forma completa.

Contribuição Para o Desenvolvimento Agrícola Local: Ao facilitar o acesso dos produtores ao calcário dolomítico, o transporte eficiente desse insumo contribui para o aumento da produtividade agrícola, o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável da região.

2-PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão: (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

A aquisição de calcário dolomítico e a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de transporte, objeto desta contratação, estão previstos no Plano de Contratações Anual (PCA) que está em fase de conclusão, mas possui tal previsão oriunda do alinhamento com o planejamento realizado. Trata-se de recurso proveniente do **Convênio nº 037/2021 Processo nº 2023/1235763**.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Requisitos necessários a estas contratações: O calcário dolomítico deve atender aos seguintes critérios para garantir a qualidade e eficácia no plantio:



3-ANÁLISE QUÍMICA DE SOLO

A principal ferramenta utilizada para avaliar a fertilidade do solo é a análise química de solo. É o tipo de verificação para avaliar, pH, toxidez por alumínio, necessidades de macro nutrientes e os micronutrientes disponíveis no solo, para o melhor desenvolvimento dos cultivos de acordo com a necessidade específica de cada cultura dentro do sistema.

A importância da análise química do solo é de avaliar a fertilidade do solo informando os parâmetros associados à acidez, teor de matéria orgânica, e disponibilidade de nutrientes, em razão de que a análise influencia na qualidade de todo planejamento agrícola.

a) Para realização de uma boa Análise do Solo:

É preciso saber os procedimentos adequados de forma cuidadosa para que não tenha interferência no resultado.

Época da amostragem:

As análises do solo podem ser realizadas em qualquer época do ano, mas devemos nos atentar para o fato de que a correção de acidez e algumas adubações precisam ser realizada de 3 a 6 meses antes do plantio em períodos com disponibilidade de água caso não haja sistema de irrigação.

Divisão da Glebas:

Para que a amostra represente totalmente a propriedade, recomenda-se dividir a unidade produtiva em glebas. Essas glebas não devem passar de 20 hectares e na sua divisão deve-se levar em consideração a topografia do local, textura e cor do solo, vegetação e manejos anteriores, como adubação e calagem.

Ferramentas necessárias:

Para realizar a coleta das amostras para a análise do solo é preciso que escolha a ferramenta adequada pra o tipo de solo. Tais como: enxadeco ou enxadão, pá reta, tubo tipo sonda de amostragem, trados (Holandês, caneco, etc.) entre outros.

Coleta da amostragem:

A coleta deve ser feita em pontos aleatórios em zigue-zague dentro de cada gleba. Antes da coleta, deve-se retirar com cuidado a vegetação e outros elementos presentes como galhos e pedras, sem que se retire a camada superficial e matéria orgânica.

A profundidade da coleta deve ser de 0-20 centímetros para cultura anuais e em culturas semi-perenes e perenes, fazem a coleta também de 20-40 centímetro de profundidade, após coletar o solo, deve-se colocá-lo em balde junto com todas as amostras simples da gleba, quando da coleta de 0-20 e nas com necessidade de coleta na profundidade maior de 20-40 centímetro, separá-las em baldes diferentes, de acordo com a respectiva profundidade. Os torrões devem ser desfeitos e deve-se evitar ao máximo possíveis contaminações nas amostras. A junção e homogeneização de todas as amostras simples de uma gleba se tornarão uma amostra composta e é a partir dessa que sairá a amostra para análise do solo. A amostragem do solo não deve ocorrer em períodos



chuvosos ou sob estresse hídrico, assim como, não deve ocorrer após adubações e calagens, já que não trará informações verdadeiras sobre a fertilidade do solo.

Embalagem e identificação:

Deve-se retirar de 300 a 500 gramas de solo de cada amostra composta, colocá-la em saco plástico limpo e, novamente, cuidado com contaminações.

Interpretação de análise do solo:

Deve ser por um profissional qualificado para que haja o cálculo correto de adubação e calagem.

Assim, quando você tem em mãos esse laudo, consegue fazer as devidas correções na terra. Como o uso de calcário no solo

4- CALCÁRIO DOLOMÍTICO:

a) Granulometria: O calcário deve ser finamente moído para facilitar a aplicação;

d) Solubilidade: O calcário dolomítico deve ter uma alta taxa de solubilidade na água, garantindo uma rápida liberação dos nutrientes para as plantas,

e) Neutralização de Acidez: O calcário dolomítico deve ser capaz de neutralizar a acidez do solo de forma eficaz, elevando o pH para níveis adequados para o crescimento das culturas;

f) Ausência de Contaminantes: O calcário dolomítico não deve conter contaminantes prejudiciais à saúde das plantas, como metais pesados ou substâncias tóxicas;

g) Origem e Procedência: O calcário dolomítico deve ser proveniente de fontes confiáveis e ser extraído seguindo padrões ambientais e de sustentabilidade;

h) Embalagem e Armazenamento Adequados: O calcário dolomítico deve ser embalado e armazenado de forma adequada, protegendo-o da umidade e da contaminação, garantindo assim sua qualidade até o momento da aplicação no solo.

5- TRANSPORTE:

Apoio a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório (VB).

a. Eficiência Logística: O contratado deve demonstrar capacidade comprovada de realizar o extração e transporte de mudas para sombreamento provisório, garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos e em condições adequadas;

b. Infraestrutura Adequada: É necessário que o prestador de serviço disponha de veículos e equipamentos adequados para o extração e transporte de mudas para sombreamento provisório, garantindo a segurança e integridade do produto durante o trajeto;

c. Manuseio Cuidadoso: O transporte deve ser realizado com cuidado para evitar danos a mudas para sombreamento provisório, garantindo que chegue aos produtores em condições ideais para aplicação;

d. Rastreabilidade e Controle de Qualidade: Deve ser implementado um sistema de rastreabilidade que permita monitorar extração e transporte de mudas para sombreamento



provisório em todas as etapas, assegurando a conformidade com os requisitos de qualidade estabelecidos;

e. Cumprimento das Normas e Regulamentações: O contratado deve operar em conformidade com todas as normas e regulamentações pertinentes a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório, incluindo licenças e autorizações necessárias.

Esses requisitos visam garantir que tanto o calcário dolomítico adquirido quanto o serviço logístico associado atendam aos mais altos padrões de qualidade e eficiência. Isso significa que o calcário dolomítico deve ser de alta qualidade, com os nutrientes necessários para corrigir o pH do solo e promover o crescimento saudável das culturas. Além disso, o serviço extração e transporte de mudas para sombreamento provisório deve ser realizado de forma eficaz e segura, garantindo que chegue aos produtores dentro do prazo estabelecido e em condições ideais.

Ao garantir esses padrões, contribuimos para o sucesso e a rentabilidade das culturas dos pequenos produtores, pois um solo corrigido e bem preparado é fundamental para colheitas abundantes e de qualidade. Além disso, ao estabelecer práticas logísticas eficientes, estamos promovendo o desenvolvimento sustentável da região, pois isso reduz custos operacionais, minimiza impactos ambientais e melhora a disponibilidade de insumos agrícolas, essenciais para o crescimento econômico local. Tudo isso é realizado dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação e normativas aplicáveis, garantindo a conformidade e a legalidade de todas as operações.

6-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A aquisição de calcário dolomítico refere-se ao **Convênio Nº 037/2021** **Processo nº 2023/1235763**.

, sendo o valor unitário do item especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUAN	VALOR TOTAL
01	Calcário dolomítico.	TON.	100	R\$ 34.000,00
02	Análise química do solo.	UN.	100	R\$ 6.800,00
03	Apoio a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório (VB).	SERV.		R\$ 122.804,90
TOTAL GERAL				R\$ 163.604,90



6-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a referida aquisição, foram feitas buscas no sistema compras.gov.br e em outros sítios eletrônicos, entretanto foi encontrado apenas o item "Calcário Dolomítico" tornando a busca pela contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de análise química do solo e transporte e infrutífera, sendo necessárias pesquisas de preços com fornecedores locais especializados e distintos, onde foram utilizados orçamentos para o referido levantamento de mercado.

7-ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Trata-se de aquisição a ser realizada mediante recurso do **Convênio nº 037/2021** **Processo nº 2023/1235763**.

Os orçamentos, obtidos através da pesquisa de preços de mercado, está em anexo ao processo licitatório. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da Nota Fiscal/Fatura, na sede da CONTRATANTE, acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação do termo de recebimento definitivo de que os insumos foram entregues de acordo com as especificações contratadas e está em perfeitas condições.

8-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Do fornecimento:

O calcário dolomítico e extração e transporte de mudas para sombreamento provisório deverão ser fornecidos de forma integral, de acordo com a solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir da assinatura do contrato em sistema de registro de preços.

Da fiscalização do contrato:

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nomeará um servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos, sendo designado pelo Secretário da respectiva Secretaria.

Da assistência técnica:

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, administrará toda a execução do contrato, além de contar com quadro de profissionais capacitados para prestar apoios



produtores rurais que serão contemplados pela aquisição pretendida para que, dentro das previsões contratuais, haja total eficiência e aproveitamento desta contratação e, assim, sejam alcançados os resultados esperados.

9-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Conforme mencionado, tanto o calcário dolomítico quanto o serviço extração e transporte de mudas para sombreamento provisório associado devem ser fornecidos de forma integral, conforme solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Isso ocorrerá a partir da assinatura do contrato no sistema de registro de preços. É importante ressaltar que, embora sejam itens distintos, do mesmo processo licitatório, eles podem ser adjudicados a uma só empresa ou empresas distintas durante o processo licitatório, permitindo que uma empresa forneça o calcário dolomítico e outra forneça o serviço de transporte (frete).

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da Nota Fiscal/Fatura, na sede da CONTRATANTE, acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação do termo de recebimento definitivo de que os insumos foram entregues de acordo com as especificações contratadas e estão em perfeitas condições.

10-DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Benefícios Esperados

Calcário Dolomítico:

- a) Aumento da Produtividade: O transporte eficiente e oportuno do calcário dolomítico possibilitará a correção do solo de forma rápida e adequada, aumentando a eficiência das práticas agrícolas e contribuindo para um aumento significativo na produtividade das culturas;
- b) Melhoria na Qualidade: ao garantir que o calcário dolomítico chegue aos produtores em tempo hábil e em condições adequadas, o serviço de frete contribuirá para uma melhoria na qualidade do solo, promovendo o crescimento saudável das plantas e resultando em culturas de melhor qualidade;
- c) Redução de Perdas: O transporte eficiente do calcário dolomítico ajudará a minimizar as perdas relacionadas à ineficiência na aplicação do insumo, garantido que sua quantidade adequada seja entregue aos produtores no momento certo. Isso resultará em uma utilização mais eficaz dos recursos e uma redução no desperdício de material.



Características Desejadas:

ANÁLISE QUÍMICA DO SOLO

a) A análise química do solo é fundamental para que o agricultor possa diagnosticar as condições do solo tanto químicas como físicas, como os teores nutricionais, acidez e o tamanho das partículas, permitindo avaliar a necessidade de calagem, quanto e qual tipo de calcário deve ser utilizado e quais nutrientes devem ser fornecidos por meio de adubação. Ou seja, a garantia de uma alta produtividade aliada a preservação do meio ambiente passa por um solo fértil e conservado e a análise do solo é fundamental para propiciar as melhores condições para as culturas desejadas.

CALCÁRIO DOLOMÍTICO

b) Efetividade na Neutralização da Acidez: O calcário dolomítico deve ser capaz de neutralizar eficientemente a acidez do solo e reduzir toxidez de alumínio, garantindo um ambiente propício para o crescimento de culturas;

c) Granulometria adequada: O calcário dolomítico deve apresentar uma granulometria que facilite sua aplicação e distribuição uniforme no solo, garantindo uma correção eficaz da acidez em todas as áreas da lavoura.

TRANSPORTE (FRETE)

a) Eficiência Logística: O serviço de transporte deve ser altamente eficiente, garantindo que a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório seja disponibilizado aos produtores de forma rápida e no momento adequado para a aplicação;

b) Condições Adequadas de Transporte: Os veículos utilizados para a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório devem estar em boas condições e equipados com sistemas que garantam a integridade do material durante o trajeto. Isso inclui a utilização de caminhões adequados para o transporte, devidamente limpos e livres de contaminantes que possam comprometer a qualidade do serviço. Além disso, é essencial que os veículos disponham de sistemas de proteção contra intempéries climáticas e danos físicos, como lonas ou coberturas, para evitar perdas e assegurar que o mesmo chegue ao destino final em condições ideais para utilização agrícola;

c) **Rastreabilidade e Monitoramento:** Deve ser implementado um sistema de rastreabilidade que permita acompanhar a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório em tempo real, garantindo que cheguem ao destino final sem contratempos e em conformidade com as condições acordadas.

Impacto Socioeconômico:

a) Geração de Renda: O uso de calcário dolomítico pode aumentar a produtividade e assim a renda dos agricultores familiares, a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório que é importante que chegue de forma adequada e segura aos produtores, garantindo melhora na produtividade e a qualidade das culturas, o que pode resultar em colheitas mais abundantes e lucrativas,



c) Desenvolvimento Rural: O incentivo ao uso de calcário dolomítico fortalece a agricultura familiar e o desenvolvimento rural como um todo. Além de aumentar a produtividade e a rentabilidade das culturas, o uso adequado de calcário dolomítico pode criar oportunidades de emprego e renda para a comunidade local, contribuindo para a prosperidade econômica e social da região.

d) Fortalecimento da Agricultura Familiar: O serviço de extração e transporte de mudas para sombreamento provisório fortalece a agricultura familiar ao fornecer acesso a um insumo essencial para o desenvolvimento das atividades agrícolas. Ao garantir que o insumo chegue aos produtores de forma oportuna e em condições adequadas, os agricultores podem melhorar a fertilidade do solo, aumentar a produtividade das lavouras e reduzir os custos de produção. Isso contribui para tornar os agricultores mais auto-suficientes e resilientes, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da comunidade rural.

11-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

12-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Considerando a aquisição de CALCÁRIO DOLOMÍTICO e contratação de serviços de ANÁLISE QUÍMICA DO SOLO e como objeto principal desta contratação, é identificada como contratação correlata a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (FRETE), que por sua vez são interdependentes, pois a aquisição de CALCÁRIO DOLOMÍTICO abrange também sua distribuição dentro do município. Portanto, vale a pena ressaltar que há outras contratações relacionadas e necessárias para a realização desta aquisição pertencentes ao mesmo processo licitatório.

13-IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020). Todo o trabalho será acompanhado pela engenheira agrônoma, servidora efetiva da Secretaria de Agricultura, possibilitando a execução do objeto de forma consciente através do uso racional do solo, manejo mais assertivo de corretivos, fertilizantes e água, minimizando impactos ambientais de acordo com Plano de Sustentabilidade.



Secretaria de Agricultura, em que restou declarado que a execução do objeto não ocasionará impactos ambientais.

14-VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Diante dos pontos expostos acima, conclui-se que a aquisição satisfaz os aspectos técnicos, orçamentários/econômicos e sustentáveis desta Secretaria, bem como está dentro dos padrões exigidos, razão pela qual resta evidente a necessidade de execução da mesma.

São Félix do Xingu -PA, 10 de Maio de 2024.


NÍVEA MARIA DA SILVA PASSOS

Engenheira Agrônoma
Comissão de Planejamento
I Membro - Portaria 0350/2024



ANEXO - ETP

RELAÇÃO DO ITENS

Aquisição de insumos, serviços e bens para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao Programa Territórios Sustentáveis, no município de São Félix do Xingu/PA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Calcário dolomítico.	TON.	100	R\$ 34.000,00
02	Análise química do solo.	UN.	100	R\$ 6.800,00
03	Apoio a extração e transporte de mudas para sombreamento provisório (VB).	SERV.		R\$ 122.804,90
TOTAL GERAL				R\$ 163.604,90

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2024.

Nívea Maria da Silva Passos
NIVEA MARIA DA SILVA PASSOS
Engenheira Agrônoma
Comissão de Planejamento
I Membro - Portaria 0350/2024



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade
171041	ANÁLISE QUÍMICA DO SOLO -	100,0000	UNIDADE
171042	APOIO A EXTRAÇÃO E TRANSPORTES (FRETE) DE MUDAS PARA SOMBREAMENTO PROVISÓRIO(VB)	1,0000	UNIDADE
171013	AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO -	100,0000	TONELADA

Condições de pagamento : _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO
XINGU/PA, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 12/2023-PA.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.18. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.19. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.21. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.26. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, se houver, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.**
- 9.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.28. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços



executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.30. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.30.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.30.2. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.31. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.31.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.31.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.34. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.



5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.2. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Xingu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Félix do Xingu/PA, XX de xxxxxxxxxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV - (DECLARAÇÃO DE SÓCIOS E GERENTES NÃO SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS)

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 026/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – PA e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Declaramos ainda a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – PA, nos cargos de direção e chefia ou no exercício de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do Representante legal da empresa)